



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO – CL N° 039/2022

PAL N° 061/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021

Contrato que entre si fazem o **Município de Rio Doce** e a empresa **Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda.**

Município de Rio Doce, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício o Sr. **Mauro Pereira Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dr. Pedro Palermo, n.º 05, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º M-1293397 e inscrito no CPF sob o N.º 399.039.666-87, denominada de agora em diante Contratante, e de outro, a empresa e de outro, a empresa **Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à **Rua Luiz Cosme, nº 185, Bairro Passos D' Areia, Porto Alegre/RS, 91.340-240**, inscrita no CNPJ sob o n° **08.019.808/0001-22**, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada Contratada, como qualidade de vencedora do Processo Licitatório n° 061/2021 – Concorrência Pública n° 001/2021, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA POLÍTICA DE GESTÃO TERRITORIAL INTEGRADA E PARTICIPATIVA PARA O MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, conforme especificações e condições descritas no Edital, especialmente o Anexo I.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Eixo 1 – Revisão do Plano Diretor do Município de Rio Doce, a ser desenvolvido de forma integrada e participativa, conjuntamente ao estabelecimento de instrumentos essenciais à gestão territorial, como a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, do perímetro e	Unid.	1	R\$ 647.280,00	R\$ 647.280,00



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

zoneamento urbano e rural e da mobilidade urbana. A contratação inclui também os serviços técnicos de consultoria para a elaboração da Planta Genérica de Valores e a proposição de diretivas e elementos para subsidiar a Procuradoria Municipal na elaboração das minutas de aprovação do Código de Obras e Edificações, da Planta Genérica de Valores e a revisão dos Códigos de Posturas e Tributário.			
VALOR TOTAL			R\$ 647.280,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 647.280,00 (Seiscentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Rio Doce, para o exercício de 2022, sendo:

01.01.08.04.122.0020.2010.3.3.90.39.00

01.05.03.04.122.0021.2060.3.3.90.39.00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 3.3. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contada a vigência contratual de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em conta corrente em nome da CONTRATADA através de transferência eletrônica (TED), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do relatório de execução, devidamente conferido e atestado pelos responsáveis pela fiscalização, e ainda conforme cronograma de execução anexo.
- 4.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados de acordo com a execução do cronograma, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, através de relatório de medição emitido pelo Setor de Fiscalização, e ainda, conforme repasse dos recursos da Samarco.
- 4.3. O município de Rio Doce não dispõe do recurso financeiro para o pagamento dos serviços, sendo este realizado com recursos repassados pela Samarco, e ainda, de acordo com o prosseguimento dos serviços e apresentação das notas fiscais e relatório de execução, a liberação dos recursos para pagamento dependerá exclusivamente do fluxo financeiro da Samarco.
- 4.4. O Município somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- 4.5. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- 4.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.
- 4.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 5.1. O Município e a Empresa contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
 - 5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano,



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

aplicando-se o índice INPC (índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. **Repactuação de Preços:**

5.4.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;

5.4.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

5.4.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

5.4.2.2. A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

5.4.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão,



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

- 5.4.2.4. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.4.2.5. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 5.4.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS

6.1. DO LOCAL:

6.1.1. A prestação do serviço deverá ocorrer no município de Rio Doce.

6.2. DO PRAZO:

6.2.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço.

6.2.2. O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. As obrigações da contratada e contratante são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

10.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

10.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

10.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rio Doce, 28 de abril de 2022.

Município de Rio Doce
Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal

Contratada

Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda

Testemunhas:

Nome: Deise Aparecida dos Santos
CPF: 085.165.226-36

Nome: Stefany Aparecida Calixto
CPF: 118.274.626-80